

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos emergenciais ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS - A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO - O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 02 (dois) relatórios consecutivos.

VI - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

VII - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

VIII - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

IX - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

X - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em (a Secretaria deverá estabelecer a quantidade de relatórios consecutivos) relatórios consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE - Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao resarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO - A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO: SMEL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL – MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL
Testemunhas

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º 006/2016

CONTRATO DE GESTÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016, na Rua Maia de Lacerda, n.º 167, 6º andar, Estácio, nesta cidade, o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, ALEXANDRE BATISTA CERRUTI, consonte delegação do Decreto Rio "P" nº 123, publicado no D.O. Rio de 14/03/2016, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 alterada, na Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do procedimento de dispensa de licitação no processo administrativo n.º 15/000.271/2016, adjudicado por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário de Esportes e Lazer, de 28/04/2016 (fls. do pp.), publicado no DO Rio n.º 30, de 29/04/2016, fls. 51, ratificado por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, de 28/04/2016, (fls. 37) e publicado no D.O. Rio n.º 30, de 29/04/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este CONTRATO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, Decreto n.º 30.318/2010, n.º 35.129/2012, pelo Decreto n.º 41.206/2016, pelas Resoluções CGM n.º 1.105/2013 e 1.112/2013, pela Lei n.º 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pelo Decreto Municipal n.º 21.083/2002, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Do Objeto e da Finalidade) - O objeto deste CONTRATO é a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, em caráter Emergencial, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consonante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso como previsto neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato de Gestão, poderá ser acrescido de novos equipamentos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Do Programa de Trabalho, das Metas e Indicadores) - O Projeto Básico e o Programa de Trabalho são partes integrantes do presente Contrato de Gestão, contendo sua especificação, estipulação de metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - (Prazo) - O prazo do contrato de gestão é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 03/05/2016, devendo ser rescindido antes disso, quando concluído o processo seletivo em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - (Dos Recursos Financeiros) - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste Contrato de Gestão, a Contratante repassará a Contratada, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R\$ 1.015.957,56 (hum milhão, quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT's n.ºs 25.01.27.812.0032.2068 e 16.01.12.361.0316.2117, Natureza de Despesa 3.3.50.39.07, Fonte 100, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos n.ºs 2016/000127 e 2016/000024, em 29/04/2016, nos valores, de R\$ 203.191,51 (duzentos e três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 812.766,05 (oitocentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados à Contratada serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF n.º 2888 de 01/02/2016 efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substitui-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Segundo - A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo anterior, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro - Os saldos do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I – em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundos de curto prazo ou

III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotado com sua taxa de retorno e na conta do Projeto, vedada a transferência a qualquer título para outra conta.

Parágrafo Quinto - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do CONTRATO, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Contrato de Gestão, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)	Período
1ª	338.652,52	Maio/junho/2016
2ª	338.652,52	Julho/Agosto/2016
3ª	338.652,52	Setembro/outubro/2016

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, saldo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

III – Nas demais hipóteses previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo - Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas, para fins de retenção conforme anexo ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo - A Contratada poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste Contrato de Gestão, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo Contratante ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem de celebração de Termo de Aditamento.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este Contrato de Gestão para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze) por cento do valor global do Contrato de Gestão, sendo expressamente vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não elencadas no Contrato de Gestão. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas, **restritas a remuneração daqueles que exerçam alguma função no Projeto**.

Parágrafo Décimo-Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de c登erneta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLAUSULA SEXTA – Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLAUSULA SÉTIMA - REPACTUALÇÃO - Em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão, poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro – No caso das despesas e custos atrelados à mão-de-obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos, conforme acordo coletivo ou convenção coletiva de regência da categoria, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Empresa e Renda – MTE.

Parágrafo Segundo – Em relação aos demais custos e despesas previstas no Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão/reajuste a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-E do IBGE.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto – O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratante -

I – Disponibilizar à Contratada os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de Gestão e em seus anexos;

II – Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste Contrato de Gestão;

III – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle de execução do presente Contrato de Gestão, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

CLÁUSULA NONA – Obrigações da CONTRATADA -

I – Desenvolver em conjunto com a CONTRATANTE a implantação ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO observando as condições estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.

II – Adotar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto do Contrato de Gestão, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.

III – Se responsabilizar civil e criminalmente, independentemente de adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pela Contratante;

IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela Contratante;

V - Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho;

VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis;

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à Contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que der causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos;

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Contratante;

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela Contratante sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO;

XIII - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONTRATO;

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à Contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do CONTRATANTE, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III do Decreto n.º 30.780/2009, com a redação dado pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/2009;

XVII – Não exigir de terceiros seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas;

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à Contratante, comunicando a SMEL e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente Contrato de Gestão;

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impresos de natureza técnica que serão adotados;

XXI – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

XXIII - Se responsabilizar, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do Contrato de Gestão até o seu término , respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste Contrato de Gestão:

a) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso de existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da Contratante, dos repasses devidos, poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência da ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a Contratante seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo em nenhuma hipótese, resarcimento à Contratada;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada;

XXIV - manter as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução do Contrato de Gestão;

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Contratada em perfeitas condições;

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste Contrato de Gestão serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Contratante, hipótese em que a Contratada deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com a declaração emitida pela Contratada de que os bens estão fisicamente da unidade onde se desenvolve o Contrato de Gestão e em perfeitas condições de uso;

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviços por ela mantidos – RET (relação de tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o Município;

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do Contrato de Gestão, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

XXIX – Não distribuir sobre nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII - Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo CONTRATANTE.

XXXIII - Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que o CONTRATANTE já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

XXXIV - Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias.

XXXV - Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de XXXX e XXXX, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados no programa de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será apresentada até o 15º (quinto) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I- Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II- Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos;

III- Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV- Conciliação do saldo bancário.

V- Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI- Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES (apenas para contratos de gestão na área de saúde) e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios da pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII- Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII- Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX- Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X- A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas. (No caso das Secretarias que utilizam as nomenclaturas "Custos Operacionais" e "Outras Despesas para funcionamento da Unidade", tais rubricas deverão ser expressamente incluídas neste inciso)

XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomendado o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, www.osinfo.com.br. (cláusula obrogatória na área de saúde e facultativa nas demais áreas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS - Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento público), identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO - É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ou a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório bimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso de não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS - A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II- Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO - O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu des cumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em (a Secretaria deverá estabelecer a quantidade de relatórios consecutivos) relatórios consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE - Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao resarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO - A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016.

MUNICÍPIO: SMEI

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

TESTEMUNHAS

Nome: Identidade:

Nome: Identidade:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AVISOS DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 14/07/2016

14/200.510/16 – MEMORANDO Nº 026/16

“Cancelse o Auto de Infração nº 779.324, conforme o despacho da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental às fls. 09 v.”

14/01/000.093/16 – 1ª GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL
“Cancelse o Auto de Infração nº 774.223, conforme o despacho da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental às fls. 05 v.”

14/000.497/16 – MEMORANDO Nº 028/16

“Cancelse o Auto de Infração nº 779.346, conforme o despacho da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental às fls. 05 v.”

14/04/000.306/15 – JOSE MARIA RICARDO

“Cancelse o Auto de Infração nº 744.442, conforme o despacho da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental às fls. 13 v.”

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EXPEDIENTE DE 14/07/2016

A Diretora do Centro de Educação Ambiental, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Publica:

Processo nº. 14/200.986/2012 – PERSONALE I – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – Foi concluído os serviços, através de projetos de Educação Ambiental, referente ao cumprimento parcial de medida compensatória estabelecida em Programação de Execução de Serviços de Educação Ambiental.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DE PEQUENAS ATIVIDADES POLUIDORAS EXPEDIENTE DO DIA 13/07/2016 REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Requerente: CIBRAMAR COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES LTDA

Endereço: RUA BELA, 758 - IMPERIAL DE SAO CRISTOVAO CEP: 20930380

Processo: 14/200598/2016

Atividade: - MARMORARIA

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Requerente: NOVA YEN MOTORS COMERCIO LTDA

Endereço: RUA PAULINO FERNANDES, 59 - BOTAFOGO CEP: 22270050

Licença Nº: 243

Processo: 14/200255/2015

Atividades:

- OFICINA MECÂNICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
- LANTERNAGEM
- PINTURA DE VEICULOS

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2016

“Indefiro o que requer”

Proc: 14/201.402/2009 – CASA SÃO MARTINHO PAPEL LTDA.

Proc: 14/201.744/2013 – DISTRIBUIDORA E ATACADISTA SUPER REDE LTDA.

Proc: 14/200.787/2015 – INBRANDS S/A

Proc: 14/200.571/2015 – MUNDNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Proc: 14/200.944/2012 – LP BRASIL CONSÓRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Proc: 14/200.278/2008 – BOM JESUS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA.

“Atenda ao exigido”

Proc: 14/200.026/2014 – GA RJ MARACANÃ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.

GERÊNCIA CENTRAL DE ATENDIMENTO AMBIENTAL EXPEDIENTE DO DIA 13/07/2016

“Atenda ao exigido”

Proc: 14/200.660/2009 – LEAUTO TOKYO LTDA.

Proc: 14/200.391/2015 – RPL ENGENHARIA LTDA.

Proc: 14/201.004/2015 – AMBIENTAL SERVIÇOS TÉCNICOS E ANÁLISE LAVORATORIAL

Proc: 14/201.244/2015 – POSTO DE GASOLINA ALEGRIA DA FREGE SIA LTDA.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DE PEQUENAS ATIVIDADES POLUIDORAS EXPEDIENTE DO DIA 08/07/2016

“Emitido Ofício de Intimação GLA nº 662/2016”

“Atenda ao exigido integralmente”

Proc: 14/201.706/2013 – AUTO SERVIÇO E MECÂNICA ABAETÉ LTDA.

“Concedidos 30 dias de prazo improrrogáveis”

Proc: 14/200.140/2013 – JJ COMÉRCIO DE PEÇAS, VIDROS E ACESÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

Proc: 14/200.660/2012 – LANG ELETRO MEDICINA LTDA.

“Emitido Ofício de Intimação GLA nº 657/2016”

“Atenda ao exigido integralmente”

Proc: 14/200.512/2009 – TUSTA AUTO CAR LTDA.

“Emitido Ofício de Intimação GLA nº 656/2016”

“Atenda ao exigido integralmente”

Proc: 14/201.420/2012 – SEBPEAM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

“Atenda ao exigido”

Proc: 14/201.119/2010 – ZOCAR RIO CAMINHÓES LTDA.

Proc: 14/200.835/2011 – PNEUS CAR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2016

“Emitido Ofício MA/CGCA/CLA nº 679/2015”

Proc: 14/200.076/2016 – GAFISA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

“Atenda ao exigido”

Proc: 14/200.179/2016 – WALTER NASSER TEIXEIRA NUNES

“Atenda ao exigido integralmente”

Proc: 14/200.145/2016 – CONCRETI RIO ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

“Concedido prazo de 60 dias”

Proc: 14/200.109/2015 – JOÃO MOREIRA DA ROCHA

Proc: 14/201.168/2015 – PEDRA DE INOÁ PARCIPACÕES, EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

Proc: 14/000.304/2003 – RIO CHAMI IMOBILIÁRIA S/A

“Emitido Ofício MA/CGCA/CLA nº 680/2015”

Proc: 14/200.148/2009 – CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E EFLuentes EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2016

“Emitido Ofício de Intimação GLA nº 683/2016”

“Atenda ao exigido integralmente”

Proc: 14/201.320/2009 – SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS NATURAIS EXPEDIENTE DO DIA 08/07/2016

“Atenda ao exigido”

Proc: 14/200.494/2011 – SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

“Foi emitido o Ofício de Intimação nº 682/2016”

Proc: 14/200.567/2012 – RIO OFFICE PARK H. S.A.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE PEQUENO PORTO, NÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS EXPEDIENTE DO DIA 13/07/2016

“Atenda ao exigido”

Proc: 14/200.035/2010 – IMAGEM SCAN PRINTING SOLUTIONS LTDA.

Proc: 14/200.450/2012 – SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

“Atenda ao exigido integralmente”

Proc: 14/200.750/2009 – POINT SABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Proc: 14/130.285/2015 – LAYNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA.

Proc: 14/201.022/2015 – GRUTAS MIRADAIRES TOUR TRANSPORTES LTDA.

Proc: 14/200.156/2015 – COMANDO DA MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIIS

Proc: 14/200.903/2009 – EMPRESA CHAMONIX HOTELARIA LTDA.

Proc: 14/201.211/2015 – VENIT PARCIPACÕES HOTELEIRAS LTDA.

Proc: 14/201.360/2014 – TOSSATI COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

Proc: 14/200.822/2013 – GPS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Proc: 14/201.373/2013 – 2B ACESSÓRIOS LTDA.

Proc: 14/200.606/2014 – CRBS S/A

Proc: 14/200.804/2014 – USIMASTER PEÇAS DE PRECISÃO LTDA.

Proc: 14/201.382/2010 – RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA.

Proc: 14/201.362/2011 – TRÊS SILVAS COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO VEGETAL LTDA.

Proc: 14/200.230/2012 – CONFAB INDUSTRIAL S/A

“Atenda ao exigido integralmente”

“Concedido prazo de 60 dias”

Proc: 14/201.178/2015 – SOLUÇÕES VERTICais COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ELEVADORES EIRELI

Proc: 14/201.032/2014 – CRBS S/A

Proc: 14/200.951/2013 – AQUANAUTA EQUIPAMENTOS SUBMARI

NOS LTDA.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE E RESÍDUOS EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2016

“Atenda ao exigido integralmente”

Proc: 14/200.021/2009 – MEDISE MEDICINA, DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS LTDA.

Proc: 14/201.124/2013 – HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES